



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitações

EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 04/2010.
OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: **LUCIMARA FERREIRA DE OLIVEIRA.**
OBJETO: VENDA DE BENS IMÓVEIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS
VALOR TOTAL R\$ 6.701,00 (seis mil setecentos e um reais), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas.

Data da Assinatura do contrato: 30/08/2011.

EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 04/2010.
OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: NELSON PEDRO DE CARVALHO.
OBJETO: VENDA DE BENS IMÓVEIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS
VALOR TOTAL R\$ 5.195,00 (cinco mil cento e noventa e cinco reais), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas.

Data da Assinatura do contrato: 30/08/2011.

EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 04/2010.
OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: NEUZELI CRISTINA BUENO.
OBJETO: VENDA DE BENS IMÓVEIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS
VALOR TOTAL R\$ 4.320,91 (Quatro mil, trezentos e vinte reais e noventa e um centavos), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas.

Data da Assinatura do contrato: 30/08/2011.

EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 04/2010.
OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: NOEL MIGUEL DA SILVA.
OBJETO: VENDA DE BENS IMÓVEIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS
VALOR TOTAL R\$ 6.188,00 (Seis mil, cento e oitenta e oito reais), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas.

Data da Assinatura do contrato: 30/08/2011.

EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 04/2010.
OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: PEDRO HENRIQUE ESPOSITO.
OBJETO: VENDA DE BENS IMÓVEIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS
VALOR TOTAL R\$ 5.368,50 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas.

Data da Assinatura do contrato: 30/08/2011.

EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 04/2010.
OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: ROSELI APARECIDA DE AZEVEDO.
OBJETO: VENDA DE BENS IMÓVEIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS
VALOR TOTAL R\$ 6.815,20 (Seis mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas.

Data da Assinatura do contrato: 30/08/2011.

EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 04/2010.
OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: SOLANI APARECIDA DE MORAIS TRISTÃO.
OBJETO: VENDA DE BENS IMÓVEIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS
VALOR TOTAL R\$ 5.400,20 (Cinco mil, quatrocentos reais e vinte centavos), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas.

Data da Assinatura do contrato: 30/08/2011.

Leis

LEI Nº. 039/2011

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM BEBIDAS E ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:





Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Santana do Itararé, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único - Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Artigo 2º - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura do Município de Santana do Itararé.

§ 1º - A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção *ante e pós mortem* dos animais e das carcaças.

§ 2º - Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

§ 3º - A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Artigo 3º - A Secretaria de Agricultura do Município de Santana do Itararé estabelecerá parceria e cooperação técnica com Municípios, o Estado do Paraná e a União além de participar de consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Suasa.

§1º - Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Santana do Itararé a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

§ 2º - Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Artigo 4º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria da Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Artigo 5º - Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Artigo 6º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Artigo 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária constituído de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Artigo 8º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo Município.

Artigo 9º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;

II - CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;

III - planta baixa ou croquis das instalações, com *lay-out* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

IV - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

V - descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;

VI - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

Parágrafo único - é vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

Artigo 10 - O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Artigo 11 - A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Artigo 12 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Artigo 13 - A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

49 ANOS

Em conformidade com Lei Municipal nº 015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 068 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 31 de agosto de 2011 | PÁGINA: 3

Artigo 14 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município.

Artigo 15 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Artigo 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 17 – O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante Decreto.

Artigo 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ—PR, TORNA PÚBLICO, que referente a Portaria nº 180/2011, de 09/08/2011, artigo 1º, onde se lê: início em 10 de agosto a 10 de outubro de 2011, publicado no diário oficial do município de Santana do Itararé-PR, em 16 de agosto de 2011, edição nº 064, leia-se: início em 10 de agosto a 10 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº 182 / 2011

O Senhor **JOSE DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base na lei municipal n.º 029/2.003, férias regulamentares, com início em 18 de agosto a 16 de setembro de 2011, às funcionárias abaixo relacionadas:

Adélia M. de Paulo RG 4.046.660-6-PR Per. 17/07/2010 a 17/07/2011

Mª Irondina S.Fernandes RG 6.253.337-0-PR Per. 02/01/2010 a 02/01/2011

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de agosto de 2011

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 183 / 2011

O Senhor **JOSÉ DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à funcionária **MARIA APARECIDA PALMONARI**, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.011.613-0-SSP/PR, com base na lei municipal n.º 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período de 31/07/2009 a 31/07/2010, com início em 19 de agosto a 17 de setembro de 2011.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de agosto de 2011

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 184 / 2011

O Senhor **JOSÉ DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à funcionária **MARIA APARECIDA LOPES BUENO**, auxiliar de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.082-344-SSP/SP, com base na lei municipal n.º 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período de 10/03/2010 a 10/03/2011, com início em 21 de agosto a 19 de setembro de 2011.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 19 de agosto de 2011

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 185 / 2011

O Senhor **JOSÉ DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao funcionário **APARECIDO DO PRADO**, operário, portadora da cédula de identidade RG nº. 22.986-995-6 SSP/SP, com base na lei municipal n.º 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período de 03/07/2008 a 03/07/2009, com início em 22 de agosto a 20 de setembro de 2011.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 22 de agosto de 2011

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL





Em conformidade com Lei Municipal nº 015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 068 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 31 de agosto de 2011 | PÁGINA: 4

PORTARIA Nº 186 / 2011

O Senhor **JOSÉ DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a remoção do funcionário **EDER DE JESUS SILVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº. 5.995.263-3 SSP/PR, do cargo de inspetor de alunos para o cargo de escriturário, com base na lei municipal n.º 032/2011, de 09 de agosto de 2011.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 22 de agosto de 2011

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 188 / 2011

O Senhor **JOSE DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a funcionária **EDNA REGINA SEBASTIANA DA SILVA**, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG nº. 34.043.662-1-SSP/SP, para prestar serviços como agente de combate às endemias junto ao Programa Saúde da Família – PSF, deste Município.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de agosto de 2011.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES

